PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1661 DE 18/09/03 a 19/09/03 pag 07

Procuradoria Jurídica do Municipio

LEI N.° 1248/2003

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.074/2001 (DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o artigo 7.° da Lei Municipal 1.074/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 7.° - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo e os serviços por Chefes subordinados a Coordenadoria Executiva.

.....

Art. 2° - Modifica incisos do artigo 17 da Lei Municipal 1.074/2001, bem como acresce o inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 17 - .....

I – PROCON Municipal;
II – Poder Executivo;
III – Organismo de representação das entidades comerciais e industriais existentes no Município;
IV – Organismo de representação das associações comunitárias de bairros existentes no Município;
V – Organismo de representação dos sindicatos de trabalhadores existentes no Município;
VI – Organismo de representação dos sindicatos patronal existente no Município;
VII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sub Seção de Alta Floresta.

.....

Art. 3° - Modifica incisos do artigo 26 da Lei Municipal 1.074/2001, bem como acresce os incisos VIII e IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 26 - .....

GRÁFICA CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

I - O coordenador Municipal do PROCON;
II - Um representante do Departamento Jurídico Municipal;
III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou Finanças;
V - Um representante das associações comunitária de bairro, que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do artigo 5.º da Lei 7.347 de 1.985;
VI - Um representante dos sindicatos patronal do Município;
VII - Um representante dos sindicatos de trabalhadores do Município;
VIII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sub Seção de Alta Floresta;
IX - Um representante dos Comércios e das indústrias do Município.

Art. 4º - Modifica § 5.º, do artigo 26 da Lei Municipal 1074/2001, que passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 26 - .....

.....

§ 5.º - Perderá a condição de componente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor a entidade que deixar de comparecer com seu representante, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 5º - Acresce inciso ao artigo 32 da Lei Municipal 1074/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Artigo 32 - .....

.....

XII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sub seção de Alta Floresta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 15 de setembro de 2003.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!